



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIANÓPOLIS-GO

Rua 02 esq. Com Rua 03, nº 26, Setor Umbelino,
Vianópolis – Goiás – CEP 75.265-000

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIANÓPOLIS
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
ELEIÇÕES DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2025

EDITAL N°002/2025 CMDCA/VIANÓPOLIS-GO

Abre inscrições e disciplina o processo de eleição suplementar de escolha de um membros do Conselho Tutelar de Vianópolis-GO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIANÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada a eleição suplementar para a escolha de um (1) Conselheiro Titular e cinco (5) Conselheiros Suplentes, em razão da vacância do cargo de Conselheiro Titular, causada pela desistência do ocupante do cargo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 1306 de 20 de dezembro de 2022, bem como na Resolução do CONANDA nº 231/2022, neste Edital e demais disposições legais pertinentes.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Vianópolis-GO é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/VIANÓPOLIS em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 1306/2022, na Resolução do CONANDA nº 231/2022 e nas demais disposições legais pertinentes.
- 1.2** Ficam abertas as vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Vianópolis-GO, para cumprimento do restante de mandato de 2 (dois) anos, compreendido entre o período de 15 (dez) de agosto de 2025 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.3** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 1.4** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Walter

competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.6 O candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar e outros 5(cinco) candidatos serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.7 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Titular	Suplente	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	1	5	R\$ 2.424,00

1.8 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.9 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1306/2022, ou a que a suceder.

1.10 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1306/2022 ou a que a suceder.

1.11 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1306/2022 ou a que a suceder.

1.12 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1306/2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vianópolis-GO ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1306/2022.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal(um candidato) e secreto dos eleitores do Município de Vianópolis-GO, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

2.3 O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA/VIANÓPOLIS, por

2.3.1 As competências da Comissão Especial encontram-se disciplinadas pela Resolução CMDCA/VIANÓPOLIS nº 01/2025.

2.4 Como forma de publicação e divulgação dos editais e resoluções integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares, o CMDCA/VIANÓPOLIS fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- a) Poder Executivo e legislativo do Município;
- b) Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Vianópolis-GO;
- c) Promotoria de Justiça da Comarca de Vianópolis-GO;

2.4.1 Além disso, o presente edital, bem como todas as resoluções relacionadas à ele, serão afixados no mural dos órgãos públicos de maior circulação do Município de Vianópolis-GO, bem como na sede do Conselho Tutelar e CMDCA de Vianópolis-GO;

2.4.2 o Ministério Público será notificado de todas as decisões proferidas bem como de quaisquer incidentes verificados pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha.

2.5 O prazo para impugnação deste edital será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação, o qual será afixado no mural dos órgãos públicos de maior circulação do Município de Vianópolis-GO, bem como na sede do Conselho Tutelar e CMDCA de Vianópolis-GO;

2.5.1 As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede provisória disponibilizada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua José Issy, nº 275, centro, nesta cidade de Vianópolis-GO (Secretaria de Educação de Vianópolis-GO), de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 07:30 horas às 10:30 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

2.5.2 Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 2.5 e 2.5.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

2.5.3 A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

2.5.4 As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

2.5.5 A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Especial instituída pela Resolução do CMDCA/VIANÓPOLIS nº 01/2023.

2.5.6 Não caberá recurso da decisão da Comissão Especial que indeferir a impugnação do edital.

Walter

3.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10(dez) de março a 09(nove) de abril de 2025, em horário de atendimento ao público das 07:30 horas às 10:30 horas, na sede provisória disponibilizada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua José Issy, nº 275, centro, nesta cidade de Vianópolis-GO (Secretaria de Educação de Vianópolis-GO), de segunda-feira à sexta-feira e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

3.2 Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

3.3 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

3.4 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

3.5 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4 (quatro) deste edital.

3.6 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 31/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1306/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.8 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste Edital.

3.9 A inscrição será gratuita.

3.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

3.11 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

3.12 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

Walter **4- DOS REQUISITOS À CANDIDATURA, DA DOCUMENTAÇÃO, DO REGISTRO E IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que

- b) Idade superior a vinte e cinco (25) anos;
- c) Residir no Município de Vianópolis há mais de 02(dois) anos;
- d) Ter o ensino médio completo;
- e) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- f) Estar no gozo dos direitos políticos;
- g) Não exercer mandato político;
- h) Não estar sendo processado criminalmente na Comarca de Vianópolis ou em outra deste País;
- i) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, incisos II a X, da Lei nº 8.069/90;
- j) – Estar em pleno gozo de aptidão mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, devendo para tanto apresentar avaliação psicotécnica;

4.2 – As inscrições deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de identidade, CPF e foto ¾ recente;
- b) Comprovante de endereço em nome próprio referente à 3(três) meses anteriores à publicação deste edital; (Caso não tenha em nome próprio, contrato de aluguel com reconhecimento de firma ou declaração do proprietário com firma reconhecida em cartório);
- c) Certificado de quitação eleitoral¹;
- d) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual²;
- e) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral³;
- f) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal⁴;
- g) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- h) Declaração firmada pelo candidato de idoneidade moral, com firma reconhecida em cartório (conforme anexo I);
- i) Declaração de não ter sido condenado judicialmente à suspensão ou perda do pátrio poder e guarda, bem como não ter sofrido nenhuma das medidas educativas previstas no art. 129, inciso II a X, da Lei nº 8.069/90(conforme Anexo II);
- j) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho Tutelar de acordo com o art. 140, da Lei 8069/90(Conforme Anexo III).

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível em: <<http://projudi.tjgo.jus.br>>

6.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 A inscrição se realizará mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pelo CMDCA/VIANÓPOLIS, devendo apresentar, no ato da inscrição os documentos relacionados no item 3.1 deste edital.

7.2 Não serão admitidas inscrições sem a apresentação da documentação exigida no item 3.1 deste edital.

7.3 No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

7.4 Encerrado o prazo das inscrições, será publicada uma relação das pessoas que requereram o registro de sua candidatura, no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Vianópolis, na sede do Conselho de Direitos, no Edifício do Fórum e da Promotoria de Justiça de Vianópolis.

7.5 A Comissão Especial fará também, remessa de cópia da relação ao Ministério Público e ao Juízo da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, os quais, assim como os conselheiros e membros da Comissão Especial, bem como qualquer cidadão poderão, em até 2(dois) dias úteis, a contar da data da divulgação, impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.

7.6 Oferecida à impugnação, o CMDCA dará ciência ao candidato impugnado e abrirá prazo máximo de 02(dois) dias, para que o mesmo apresente defesa no prazo legal

7.7 O CMDCA analisará a impugnação e a defesa apresentada e a julgará no prazo de 05(cinco) dias, devendo sua decisão fundamentada ser publicada nos murais do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário deste Município.

7.8 Juntamente com a publicação do resultado da análise e julgamento das impugnações, o CMDCA/VIANÓPOLIS divulgará edital contendo a relação dos candidatos que preencheram os requisitos de lei, indeferindo os que não preencherem ou que tenham apresentado documentação incompleta, o qual será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Vianópolis, na sede do Conselho de Direitos, no Edifício do Fórum e da Promotoria de Justiça de Vianópolis, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias da data da publicação e afixação do edital para a interposição de recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu os registros, ou indeferiu as impugnações contra as inscrições.

7.9 Os recursos serão decididos administrativamente, em última instância, no prazo máximo

Edifício do Fórum e da Promotoria de Justiça de Vianópolis, nova e definitiva relação de candidatos habilitados.

7.10 No mesmo ato será publicada convocação, com dia, horário e local definidos, para encontro dos candidatos com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a Comissão Especial e com o Representante do Ministério Público, para esclarecimento sobre o processo eleitoral, bem como os procedimentos e prazos para a campanha eleitoral.

7.11 Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos exigidos estarão à disposição dos interessados, que o requererem na Secretaria do Conselho de Direitos, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

8 – DA PROVA ESCRITA

8.1 A prova escrita será realizada em dia e locais a serem divulgados oportunamente através de publicação e divulgação na sede do Conselho e demais órgãos de grande circulação.

8.2 O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- I - comprovante de inscrição;
- II - original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- III - caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

8.3 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

8.4 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

8.5 Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

8.6 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

8.7 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Walter
8.8 A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

8.9 Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um)

8.10 Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do item 4.2 deste Edital;
- III- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

9 – DA PROVA ESCRITA

9.1 A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

Especificação	Nº. de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos Informática	10	1,25 um ponto e vinte cinco	12,50 (doze e cinquenta) pontos
Língua Portuguesa (sendo 1 discursiva)	15	1,25 um ponto e vinte cinco	18,75 (dezoito e setenta e cinco) pontos
Conhecimentos específicos (ECA)	35	1,25 um ponto e vinte cinco	43,75 (quarenta e três e setenta e cinco) pontos
TOTAL	60	-	100 (cem) pontos

9.1 A prova será realizada na seguinte conformidade:

I- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;

II- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado nos órgãos de grande circulação;

Walter
III- Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

9.2 Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem).

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que

9.3 Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 07 (sete) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

9.4 Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à concorrerem ao pleito.

10- DA ELEIÇÃO E VOTAÇÃO

10.1 – A Eleição para o Conselho Tutelar será realizada no dia 10 de agosto de 2025 (domingo), no horário compreendido entre às 8h às 17h, nos seguintes locais de votação, já estabelecidos pela Justiça Eleitoral:

LOCAL	SEÇÕES ELEITORAIS
Colégio Estadual "Armindo Gomes"	1 ^a / 83 ^a , 3 ^a / 84 ^a , 4 ^a / 85 ^a , 5 ^a / 86 ^a e 33 ^a /87 ^a
Escola Municipal "Luiza Viana"	2 ^a / 88 ^a , 6 ^a /89 ^a , 7 ^a / 90 ^a , 8 ^a / 91 ^a
Escola Estadual "Zenaide Campos Roriz"	9 ^a /93 ^a , 10 ^a /94 ^a 11 ^a /95 ^a , 19 ^a /96 ^a , 34 ^a /97 ^a
Colégio Estadual "Americano do Brasil"	12 ^a /99 ^a , 13 ^a /100 ^a , 14 ^a /101 ^a , 38 ^a /102 ^a
Colégio Estadual "Jandira Bretas Quinan"	15 ^a /103 ^a , 16 ^a /104 ^a , 20 ^a /105 ^a , 31 ^a /106 ^a , 36 ^a /107 ^a , 37 ^a / 108 ^a
Escola Municipal "Antônio de Souza Lobo Sobrinho" - Caraíba	17 ^a /109 ^a , 35 ^a /110 ^a
Escola Municipal "Antônio de Araújo Moraes"- Ponte Funda	18 ^a /111 ^a , 32 ^a /112 ^a

4.1 – São considerados eleitores todos os inscritos como tal até três meses antes da data da eleição perante a 31^a Zona Eleitoral – Vianópolis (83^a, 84^a, 85^a, 86^a, 87^a, 88^a, 89^a, 90^a, 91^a, 92^a, 93^a, 94^a, 95^a, 96^a, 97^a, 98^a, 99^a, 100^a, 101^a, 102^a, 103^a, 104^a, 105^a, 106^a, 107^a, 108^a, 109^a, 110^a, 111^a, 112^a Seções).

4.3- Para a votação, será utilizada cédula eleitoral, a qual será rubricada pela Comissão Especial, nela conterá espaço para nome, apelido ou número do candidato.

4.4- Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número de todos os candidatos.

4.4.1- Serão considerados nulos, os votos que não contiverem a seleção de nenhum dos candidatos, ou que contiverem rasuras, ou ainda a seleção de 6(seis) ou mais candidatos.

4.5- A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos eleitores do Município de Vianópolis-GO, no dia 06 de outubro de 2019, devendo o eleitor portar documento de identidade original com foto.

91^a, 92^a, 93^a, 94^a, 95^a, 96^a, 97^a, 98^a, 99^a, 100^a, 101^a, 102^a, 103^a, 104^a, 105^a, 106^a, 107^a, 108^a, 109^a, 110^a, 111^a, 112^a Seções).

4.6- Cada votante terá direito a escolher 1 candidato.

4.7- No dia da eleição, não será tolerado, por parte dos candidatos:

- a) oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, rifa, sortelo ou vantagem de qualquer natureza.
- b) promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura Municipal ou a qualquer outra restrição de direito.
- c) Promoção de transporte de eleitores.

4.8- Será permitido:

- a)O convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- b) A apresentação do candidato em evento realizado pelo CMDCA com finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura.

4.9 – Para cada local de votação, a Comissão Especial, indicará uma mesa receptora composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários.

4.9.1– Compete às mesas Receptoras:

- a) Registrar em ata, a abertura e o término do processo de escolha, contendo local, dia, horário, nomes dos mesários, fiscais, bem como, das eventuais ocorrências;
- b) Receber eleitores;
- c) Conferir os documentos dos eleitores e registrar seus nomes de forma legível, em letra de forma, em lista de presença, numerando-as em seqüência;
- d) Rubricar e entregar as cédulas aos eleitores;
- e) Orientar o eleitor a se conduzir à cabine e a depositar o voto na urna.
- f) Solicitar à Comissão Especial orientação, em caso de dúvidas.

4.9.2- Os Fiscais serão credenciados pela Comissão Especial, na forma a ser estabelecida pela mesma.

4.9.3- Somente poderá permanecer no recinto de votação, além dos componentes da mesa receptora e do Eleitor, que estiver votando, os Fiscais credenciados.

4.9.4- A Fiscalização poderá ser exercida pelo Candidato ou por Fiscais, por ele indicado, sendo um para cada mesa receptora.

4.9.5- Findo o horário para votação, a mesa receptora deverá preencher a Ata, Lacrar a Urna e conduzi-la, acompanhando-a ao Local de Apuração.

V - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

5.0 – Concluída a apuração dos votos que começarão logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado.

50.2- Se ainda assim, prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

50.3- O 1º mais votados será o membro titular do Conselho Tutelar e os (cinco) seguintes serão os suplentes.

5.1- O Resultado da apuração será publicado e afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Vianópolis, na sede do Conselho de Direitos e no Edifício do Fórum e da Promotoria desta Comarca até dia 11 de agosto de 2025.

5.2 – Caberá recurso, desde que fundamentado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação referida no item anterior, contra os resultados da Eleição.

5.3 – Até 13 de agosto de 2025 serão divulgados os julgamentos dos recursos impetrados contra o resultado da Eleição, bem como, a lista dos candidatos eleitos.

VI- DA POSSE

6.0 – Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 15/08/2025 em horário e local a ser determinado pelo CMDCA.

VII – Da Fiscalização do Processo Eleitoral

7.0 – Todo o processo para a eleição do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público, nos termos da legislação vigente.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.0- O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no anexo IV deste edital.

8.0.1- O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectada pelo CMDCA, sendo estas publicadas com antecedência.

8.0.2- O CMDCA fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral através de resolução afixada na sede do CMDCA, e em local aberto de fácil acesso ao público e comunicando oficialmente ao Ministério Público.

8.0.3 Nos casos omissos que porventura venha a ocorrer neste edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre fundamentará suas decisões amparados na Constituição Federal, lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 1306/2022.

Vianópolis – Goiás, 25 de fevereiro de 2025.

Walter M. de Carvalho neto
WALTER MARTINS DE CARVALHO NETO
Presidente do CMDCA/Vianópolis-GO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIANÓPOLIS-GO

Rua 02 esq. Com Rua 03, nº 26, Setor Umbelino,
Vianópolis – Goiás – CEP 75.265-000

Anexo I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____,

portador do RG: _____ e CPF: _____,

DECLARO para os devidos fins, em cumprimento ao disposto no Edital nº 002/2019 do CMDCA, de que possuo conduta moral ilibada, não existindo nenhum fato que desabone minha integridade moral.

Vianópolis, _____ de _____ de 2025.

Assinatura com firma reconhecida



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIANÓPOLIS-GO

Rua 02 esq. Com Rua 03, nº 26, Setor Umbelino,
Vianópolis – Goiás – CEP 75.265-000

Anexo II

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CONDENAÇÃO OU PENALIDADE APLICADA FUNDAMENTADA NA LEI 8069/90

Eu, _____,

portador do RG: _____ e CPF: _____,

DECLARO para os devidos fins que não fui condenado judicialmente com suspensão ou perda do pátrio poder e guarda, bem como não sofri nenhuma das medidas educativas previstas no art. 129, inciso II a X, da Lei 8069/90, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Vianópolis, _____ de _____ de 2025.

Assinatura com firma reconhecida



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIANÓPOLIS-GO

Rua 02 esq. Com Rua 03, nº 26, Setor Umbelino,
Vianópolis - Goiás - CEP 75.265-000

Anexo III

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO

Eu, _____,

portador do RG: _____ e CPF: _____,

venho por meio desta declarar que não tenho qualquer vínculo de parentesco com Membro ou servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção que me impeça de servir o Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Vianópolis, _____ de _____ de 2025.

Assinatura com firma reconhecida



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIANÓPOLIS-GO

Rua 02 esq. Com Rua 03, nº 28, Setor Umbelino,
Vianópolis – Goiás – CEP 75.265-000

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE VIANÓPOLIS-GO

DATA	AÇÕES
09/04/2025	Publicação do Edital de convocação
09/04/2025 a 10/04/2025	Período de impugnação do Edital
11/04/2025	Resultado do julgamento da impugnação ao Edital
14/04 à 08/05/2025	Período de Inscrições
09/05/2025	Publicação da relação de candidatos inscritos, pela Comissão especial do processo de escolha, da lista de candidatos inscritos e abertura do prazo de 2(dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
13/05/2025	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral.
Até 16/05/2025	Havendo impugnação a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3(três) dias para defesa.
14/05 à 16/05/2025	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
17/05/2025	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
19/05/2025	Análise do pedido de registro das candidaturas, independente de impugnação e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos, indeferidos, pela Comissão Especial.
19/05 à 21/05/2025	Interposição de recurso
22/05 a 23/05/2025	Análise e Decisão do recurso com publicação acerca do resultado.
26/05/2025	Publicação, pelo CMDCA de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
31/05/2025	Curso de capacitação de candidatos
22/06/2025	Aplicação da prova
30/06/2025	Publicação dos resultados da prova.
30/06 e 01/07/2025	Prazo de 2(dois) dias para recurso dos candidatos
03/07/2025	Publicação do resultado final da prova, pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia do Ministério Público.
Até 07/07/2025	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os

Walter

08/07/2025	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
09/07/2025	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
28/07/2025	Divulgação dos locais de votação
28/07/2025	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
28/07/2025	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha
Até 05/08/2025	Solicitação de apoio da Polícia Militar.
Até 05/08/2025	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível)
Até 08/08/2025	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
10/08/2025	Eleição
11/08/2025	Publicação do resultado da votação
11/08/2025 a 12/08/2025	Período de impugnação ao resultado da eleição.
15/08/2025	Posse dos Conselheiros Tutelares
20/08/2025	Formação aos novos conselheiros

Walter Neto